



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 044

De 16 de dezembro de 2.002.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 510/83 fixando a alíquota mínima de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o valor dos serviços prestados, mensalmente, conforme determina a Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002, e dá outras providências.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A lista de serviços prevista nos artigos 77 e 82 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, alterada pela Lei Municipal nº 866, de 09 de dezembro de 1993, pela Lei Complementar nº 09, de 15 de dezembro de 1995; pela Lei Complementar nº 20, de 30 de março de 2000, pela Lei Complementar nº 30, de 19 de dezembro de 2000, e, finalmente, pela Lei Complementar nº 40, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas, face ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002:

Lista de Serviços	Valor Trimestral em R\$	Alíquota sobre o valor do serviço prestado - mensal
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	225,00	2%
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
a) Serviços médico-hospitalares e correlatos, não conveniados.....		2,5%
b) serviços médico-hospitalares decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público.....		2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.....		2%
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....	50,00	2%
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, e 3 desta lista, prestados através de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas, para assistência a empregados.....		2%
6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....		2%
7 - Médicos veterinários.....	225,00	2%
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....		3%
9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....	60,00	3%
10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	30,00	3%
11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.....	225,00	4%
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....		2%
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....		2%
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....		2%
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....		2%
16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....		2%
17 - Incineração de resíduos quaisquer.....		2%
18 - Limpeza de chaminés.....		2%
19 - Saneamento ambiental e congêneres, inclusive fornecimento de água.....		2%
20 - Assistência técnica.....		2%
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....		2%
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....		2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

23 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....		2%
24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnico em contabilidade e congêneres.....	200,00	3%
25ª - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	40,00	2%
26 - Traduções e interpretações.....	40,00	2%
27 - Avaliação de bens.....	70,00	2%
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	50,00	2%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	180,00	3%
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	180,00	2%
31 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....		3%
32 - Demolição.....		3%
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....		3%
34 - Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		4%
35 - Florestamento e reflorestamento.....		2%
36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....		3%
37- Paisagismo, jardinagem e decoração:		
a) pessoas jurídicas.....		3%
b) profissionais de nível superior/especializados	70,00	3%
c) demais profissionais.....	35,00	3%
38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	50,00	4%
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.....	60,00	3%
40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....		2%
41 - Organização de festas e recepções "buffet".....	70,00	2%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....		2%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	130,00	2%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	130,00	3%
46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	130,00	2%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (“franchise”) e de faturação (“factoring”). (Excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	130,00	2%
48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	130,00	2%
49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 45, 46 ,47 e 48.....	200,00	4%
50- Despachantes e comissários de despachos.....	180,00	4%
51 - Agentes da propriedade industrial.....	80,00	3%
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.....	40,00	2%
53 - Leilão.....	50,00	2%
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....		2%
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação, montagem, instalação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		2%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	130,00	4%
57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	50,00	2%
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do município.....	130,00	2%
59 - <u>Diversões públicas:</u> a) cinemas, “taxi-dancings” e congêneres.....	80,00	5%
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	80,00	5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

c) exposições, com cobrança de ingresso.....	80,00	5%
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.....	80,00	5%
e) jogos eletrônicos.....	80,00	5%
f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos para transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	80,00	5%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	80,00	5%
h) locação de salões para festas e outros eventos, quadras e campos esportivos.....		5%
i) parques de diversões.....	120,00	
j) quaisquer outros tipos de divertimentos, esportes ou lazer.....		5%
60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	150,00	4%
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....		5%
62 - Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.....		2%
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	80,00	2%
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	80,00	2%
65 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	80,00	2%
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	80,00	4%
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos:		
a) equipamentos de informática e automação.....	120,00	2%
b) demais casos.....	120,00	3%
68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto:		
a) equipamentos de informática e automação.....	120,00	2%
b) demais casos.....	120,00	3%
69 - Recondicionamento de motores.....	140,00	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....		3%
71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recôrte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		4%
72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	50,00	4%
73- Projeto, instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido, bem como suporte e assistência técnica....	140,00	2%
74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....		4%
75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	70,00	4%
76- Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.....		2%
77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	50,00	3%
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....		2%
79 - Funerais.....	70,00	2%
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	30,00	3%
81 - Tinturaria e lavanderia.....	30,00	3%
82 - Taxidermia.....	10,00	
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....		2%
84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	80,00	2%
85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).....	80,00	2%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

86- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.....		2%
87 - Advogados.....	130,00	3%
88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	150,00	3%
89 - Dentistas.....	150,00	3%
90 - Economistas.....	130,00	3%
91 - Psicólogos.....	100,00	3%
92 - Assistentes Sociais.....	100,00	3%
93 - Relações Públicas.....	100,00	3%
94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		7%
95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).....		8%
96- Transporte de natureza estritamente municipal...	40,00	3%
97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).....		5%
98- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	100,00	2%
99- Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.....		5%
--	--	----

Art. 2º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ser calculado e recolhido pelo próprio contribuinte, mensalmente, aplicando-se as respectivas alíquotas sobre o valor total dos serviços prestados.

§ 1º - Na prestação dos serviços de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço do serviço ou receita bruta total constante da respectiva nota fiscal-fatura de serviços deduzindo-se, unicamente, o valor das sub-empregadas se já atingidas pelo imposto e com a apresentação da respectiva guia de recolhimento devidamente quitada.

§ 2º - Para cálculo do valor do ISSQN serão utilizadas prioritariamente as notas fiscais de serviços emitidas pelo contribuinte e, na impossibilidade, o valor será arbitrado.

Art. 3º - A Lista de Serviços, embora limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação analógica na sua horizontalidade.

Parágrafo único – A interpretação analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas apenas complementando o alcance do direito existente.

Art. 4º - Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com a seguinte redação:

“§ 1º – O imposto devido poderá ser parcelado em até 6 (seis) prestações mensais e consecutivas, com valor não inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) para as primeiras cinco parcelas, devendo o “Habite-se” ser liberado após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Para a concessão desse parcelamento, deverá ser firmado termo de compromisso para liquidação dos débitos, em três vias, com a seguinte destinação: 1ª via – Divisão de Tributação; 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Processo de solicitação do “Habite-se”.

§ 3º - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará o vencimento automático das demais, devendo o saldo devedor remanescente, acrescido dos encargos legais, ser cobrado judicialmente.

§ 4ª - Fica facultado à Diretoria de Finanças autorizar a retomada dos pagamentos, desde que salgadas, de uma só vez, as parcelas em atraso com os devidos encargos.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 20 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“§ 3º - Ficam fixadas multas de R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas que deixarem de comunicar o encerramento de suas atividades à Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cajamar

§ 4º - O Chefe do Executivo fica autorizado a baixar normas e regulamentos necessários ao cancelamento das inscrições municipais das pessoas físicas, pessoas jurídicas e profissionais liberais qualificados.”

Art. 6º – A multa moratória constante da legislação tributária municipal será calculada à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

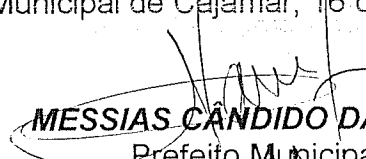
Parágrafo único – A multa prevista no “caput” deste artigo aplica-se, também, às tarifas e preços públicos cobrados no Município de Cajamar.

Art. 7º – Ficam revogados o artigo 16 da Lei Complementar nº 30, de 19 de dezembro de 2000; o artigo 14 da Lei Municipal nº 921, de 12 de setembro de 1996; a Lei Complementar nº 009, de 15 de dezembro de 1995; os incisos I e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 862, de 25 de novembro de 1993, e a Lei Municipal nº 776, de 09 de maio de 1991.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 16 de dezembro de 2002.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Diretor de Administração

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.